AUTORIZAÇÃO N° 29/2019

Ren. Aut. nº 10/2018
nº 31/2016

OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sinimbu junto ao Departamento de Meio Ambiente do município de Sinimbu, DEMA, criado pela Lei n° 885 de 31 de agosto de 2006 e conforme Lei Ambiental Municipal n° 886 de 31 de agosto de 2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA n° 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base na Resolução do CONSEMA n° 05, de 19 de agosto de 1998 e Resolução do CONSEMA n° 016/01 **autoriza** a realização das seguintes obras, localizadas no município de Sinimbu-RS:

PAVIMENTAÇÃO POR BLOQUETES INTERTRAVADOS, NOS TRECHOS:

RUA COOPERHAB: com área total de 4.200,00 m²;
AVENIDA PEDRO BACKES: com área total de 1330 m²;
RUA BERNARDO FUERSTENAU: com área total de 1950 m²;
RUA ERVINO STRUCKER: com área total de 660 m²;
RUA LINDOLFO KANNENBERG: com área total de 440 m²;
RUA JACOB KLEIN: com área total de 770 m²;
RUA ALTO SINIMBU: com área total de 4.160 m².

Condições e restrições:

1. A presente autorização refere-se obra de ampliação da cobertura e adequações de acesso, **não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas nesta Autorização**.

2. Fica a empresa vencedora da licitação, responsável pelo transporte e destinação dos resíduos provenientes de tal atividade, conforme Resolução do CONAMA n° 307 de 05/07/2002, arts. 4° e 10, devendo apresentar após 5 (cinco) dias úteis da ordem de início da obra, declaração ou contrato com empresa que prestará estes serviços, afim de comprovação de tais fatos. Não poderá ser efetuado o descarte em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas estas pelo Art. 4º Lei Federal n.º 12.651 de 25/05/2012, que institui o Código

Florestal, Art. 2º; Resolução CONAMA n° 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual n° 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

3. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser obtido o Alvará de Corte junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA e, se necessário, com a devida anuência pelo órgão estadual competente.

4. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.

5. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, devendo estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 06 meses (02/03/2019).

Sinimbu, 02 de setembro de 2019.

César Roberto Zitzke
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Giovani Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973

Dra. Caroline Cabreira Cagliari
Bióloga, Dra em Ciências
CRBio 110991-03D